



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01697/15

Pensão Temporária. Processo com mais de 05 anos de tramitação. Incidência de prazo prescricional de que trata o Tema 445 da Repercussão Geral do STF decorrente do RE636553. Concessão de Registro sem apreciação do mérito.

ACÓRDÃO AC1 TC 01742/2020

RELATÓRIO

Trata-se de processo com vistas à apreciação da legalidade do ato concessório de Pensão Temporária de Riquelme Correia Henrique, dependente do servidor Roberto do Nascimento Henriques, ex-ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

Ingresso do Processo no TCE em 05/02/2015.

A última manifestação no processo foi através do relatório de fls 29/30, onde opina que a pensão reveste-se de legalidade e sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria – P – Nº 537 (fls. 11).

É o relatório, informando que foram dispensadas as notificações para a sessão.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Em 19/02/2020, no julgamento do mérito do RE 636553, o STF, ao apreciar o Tema 445 da repercussão geral, proferiu decisão acerca da incidência de prazo decadencial de cinco anos (a contar da data de entrada do processo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01697/15

nos Tribunais de Contas) para a Administração anular ato de concessão de benefícios previdenciários, conforme Acórdão publicado no DJE de 26/05/2020.

O processo em análise encontra-se em tramitação por prazo superior a cinco anos, sem julgamento de mérito, enquadrando-se na condição prevista no RE 636553.

Dito isto, voto que esta 1ª Câmara conceda o registro da pensão.

É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão temporária de Riquelme Correia Henrique, em observância ao disposto no Tema 445 da Repercussão Geral do STF.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB -1ª Câmara Virtual.
João Pessoa, 10 de dezembro de 2020.

Assinado 21 de Dezembro de 2020 às 11:29



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho

PRESIDENTE

Assinado 19 de Dezembro de 2020 às 19:33



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

RELATOR

Assinado 29 de Janeiro de 2021 às 08:35



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO